



JUCESP PROTOCOLO
2.009.485/24-5



XYZ LIVE COMUNICAÇÃO E EVENTOS S.A
CNPJ/MF 05.442.563/0001-53
NIRE 35.300.415.558

**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 30 de janeiro de 2024**

Data, Hora e Local: em 30 de janeiro de 2024, às 10 horas e 30 min, na sede da XYZ Live Comunicação e Eventos S.A., localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4221, 1º andar, Jardim Paulista, CEP 04538-133, na cidade e estado de São Paulo (“Companhia”).

Convocação: A convocação foi realizada por meio de publicação no Data Mercantil nos dias 22/01/2024, 23/01/2024 e 24/01/2024.

Presença e Quórum: YPY Participações S.A. representando 91,667% do capital social da XYZ Live Comunicação e Eventos S.A.

Mesa: Presidente: Angela Mallmann Lippert; Secretária: Camila Cividanes de Assis

Demonstrações Financeiras: Referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, nos termos do inciso III do artigo 294 da lei 6404/76 serão arquivados no registro de comercio juntamente com esta Ata.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a: (i) aprovação das contas da administração, balanço patrimonial e demonstrações financeiras da Companhia, referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, e 31 de dezembro de 2022; (ii) alterar o parágrafo primeiro do artigo 12º e artigo 13º do Estatuto Social da Companhia; (iii) aprovar a alteração e consolidação do Estatuto da Companhia; (iv) ratificar a diretoria.

Deliberações: A acionista representando 91,667% das ações com direito a voto:

(i) aprova o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022. *cut*

(ii) Aprova a alteração dos artigos 9º, parágrafo primeiro do artigo 12º, artigo 13º e 14º do Estatuto Social da Sociedade, que são reformulados e passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. *A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) diretores, sem designação específica, acionistas ou não, mas todos residentes no País e eleitos em assembleia geral.*

Artigo 10º. *Os diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se o ano o período compreendido entre duas assembleias gerais Ordinárias. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.*

Artigo 11. *Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.*

Artigo 12. *Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:*

(a) *zelar pela observância da lei e deste Estatuto;*

(b) *zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;*

(c) *administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e*

cut 

(d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

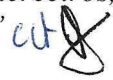
§1º. A representação da sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, deve ocorrer mediante a assinatura e participação de 2 (dois) diretores ou de 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador.

§2º. A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer diretor.

§3º. A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer outra forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, dependem da autorização e aprovação da assembleia geral.

Artigo 13. As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a sociedade, serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador.

Artigo 14. As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade por 2 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

Artigo 15. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião." 

(iii) aprova a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir as alterações acima, o qual integra a presente Ata como Anexo I.

(iv) Ratifica a eleição do Sr. **Ubaldo Ferraz de Siqueira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.336.228-40 e portador da Cédula de Identidade RG nº 23.087.514-2, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Iguatemi, nº 236, CEP 01451-010 como Diretor desde 11/01/2012, Sr. **João Augusto Marques Valente**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 01.047.357.24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.149.885-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na rua Augusta 2840, 13º andar como Diretor desde 26 de agosto de 2021 e do Sr. **Thiago Gonçalves de Oliveira Morgado**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.49.79.61-0 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.277.727-92, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Ataulfo de Paiva, 1.100, 2º andar, CEP 22440-035, como Diretor desde 2 de agosto de 2021.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Acionista presente: YPY Participações S.A., representada por procuração por Angela Mallmamm Lippert e Camila Cividanes de Assis.

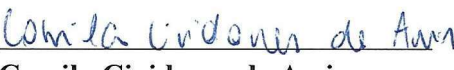
Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.

Mesa:



Angela Mallmamm Lippert
Presidente



Camila Cividanes de Assis
Secretário

Acionistas:



YPY PARTICIPAÇÕES S.A.
PP. Angela Mallmamm Lippert e Camila Cividanes de Assis



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Maria Cristina Frei
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NÚMERO
263.038/24-5



JUCESP

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 30 de janeiro de 2024, toma posse na sede social do XYZ Live Comunicação e Eventos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.563/0001-53, sob o NIRE 35.300.415.558, na av. Brigadeiro Faria Lima, 4.221, 1º andar, Jardim Paulista, CEP 04538-133, na cidade e estado de São Paulo (“Companhia”), o Sr. **Ubaldo Ferraz de Siqueira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.336.228-40 e portador da cédula de identidade RG nº 23.087.514-2, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional no estado e cidade de São Paulo, na rua Iguatemi nº 236, CEP 01451-010, no cargo de Diretor conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

O diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- IV. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.


Ubaldo Ferraz de Siqueira

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 30 de janeiro de 2024, toma posse na sede social do XYZ Live Comunicação e Eventos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.563/0001-53, sob o NIRE 35.300.415.558, na av. Brigadeiro Faria Lima, 4.221, 1º andar, Jardim Paulista, CEP 04538-133, na cidade e estado de São Paulo (“Companhia”), o Sr. **João Augusto Marques Valente**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 01.047.357.24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.149.885-04, com endereço profissional no estado e cidade de São Paulo, na rua Augusta 2840, 13º andar, no cargo de Diretor, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

O diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- IV. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.



João Augusto Marques Valente

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 30 de janeiro de 2024, toma posse na sede social do XYZ Live Comunicação e Eventos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.563/0001-53, sob o NIRE 35.300.415.558, na av. Brigadeiro Faria Lima, 4.221, 4º andar, Jardim Paulista, CEP 04538-133, na cidade e estado de São Paulo (“Companhia”), o Sr. **Thiago Gonçalves de Oliveira Morgado**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.49.79.61-0 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.277.727-92, com endereço profissional no estado e cidade do Rio de Janeiro, na avenida Ataulfo de Paiva, 1.100, 2º andar, CEP 22440-035, no cargo de Diretor, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data.

O diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

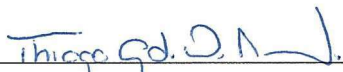
I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e

IV. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024.



Thiago Gonçalves de Oliveira Morgado

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2024**

"ESTATUTO SOCIAL DA XYZ LIVE COMUNICAÇÃO E EVENTOS S.A

**CNPJ/MF nº 05.442.563/0001-53
NIRE 35.300.415.558**

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A XYZ LIVE COMUNICAÇÃO E EVENTOS S.A. é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).


Artigo 2º. A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, av. Brigadeiro Faria Lima, 4.221, 1º andar, CEP: 04538-133, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

d

Artigo 3º. A sociedade tem por objeto:

(a) a prestação de serviços de publicidade, incluindo a criação, planejamento, produção de campanhas publicitárias, desenvolvimento de conteúdo e formatos para divulgação nos meios de comunicação;

(b) a organização e intermediação de eventos de qualquer natureza, incluindo concertos e eventos musicais, eventos esportivos, eventos empresariais, feiras, congressos, seminários;

(c) a comercialização de ingressos para eventos e concertos musicais, inclusive venda pela internet: 


- (d) a representação comercial de uniformes e artigos esportivos, acessórios e afins, por conta de terceiros;
- (e) a promoção de eventos e competições esportivas e afins;
- (f) a assessoria de imprensa, consultoria em comunicação voltada ao setor esportivo, automotivo e afins;
- (g) a assessoria e planejamento estratégico de ações de marketing e agências de notícias;
- (h) a prestação de serviços de design gráfico, artístico e técnico;
- (i) o agenciamento e gerenciamento de imagem de artistas e o agenciamento de serviços correlatos;
- (j) a participação em consórcios e em outras sociedades, como consorciada, sócia ou acionista;
- (k) a captação de patrocínios em geral, incluindo patrocínios culturais e esportivos, e
- (l) a produção de obras audiovisuais, editoriais, documentários, filmes, livros, vídeos, fotografias, CD Room, DVD e áudio de natureza artística, educativa, cultural e institucional, para difusão no Brasil e no exterior, bem como sua distribuição.

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$37.101.994,57 (trinta e sete milhões, cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 47.357.206 (quarenta e sete milhões trezentas e cinquenta e sete mil e duzentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu

cel 

direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.

§2º. Todas as despesas com desdobramento ou substituição de títulos representativos de ações correrão por conta do acionista.

Artigo 6º. A ação é indivisível perante a sociedade, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e, extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Artigo 8º. As assembleias gerais serão presididas por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da assembleia cabe a escolha do Secretário.

CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas todos residentes no País e eleitos em assembleia geral.

Artigo 10º. Os diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se o ano o período compreendido entre duas assembleias gerais Ordinárias. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 11. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Artigo 12. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os

CCJ



quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à assembleia geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.


§1º. A representação da sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, deve ocorrer mediante a assinatura e participação de 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor e conjunto com 1 (um) procurador.

§2º. A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer diretor.

§3º. A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer outra forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da sociedade, dependem da autorização e aprovação da assembleia geral.

Artigo 13. As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a sociedade, serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador.

Artigo 14. As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade por 2 (dois) diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

ccf 

Artigo 15. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião.

CAPÍTULO V. DO COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 16. A sociedade também possuirá um Comitê Executivo não remunerado responsável por assegurar o constante diálogo entre os diretores e acionistas da sociedade. O Comitê Executivo será composto pelos Diretores e por um representante indicado pelo acionista controlador da sociedade.

Parágrafo Único. O acionista controlador poderá destituir e substituir o membro do Comitê Executivo indicado por ele a qualquer tempo.

Artigo 17. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por um dos membros do comitê.

Parágrafo Único. As reuniões do Comitê Executivo serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de carta protocolada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico passível de confirmação de recebimento endereçado a cada um dos membros do Comitê Executivo, da qual constarão: a data, hora, e local da reunião; a ordem do dia; e cópias de todos os documentos e propostas relacionadas aos temas constantes da ordem do dia existentes e disponíveis. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião do Comitê Executivo todos seus membros.

Artigo 18. O Comitê Executivo será responsável pela análise, discussão acerca, endereçamento e recomendação prévia de aprovação pela assembleia geral, das seguintes matérias: planos e estratégias de negócios das unidades de negócio da sociedade e da própria sociedade, orçamento anual (incluindo investimentos e operações) e planejamento estratégico de longo prazo das unidades de negócio da sociedade e da própria sociedade, regras estratégicas referentes à sociedade e outras matérias operacionais e estratégicas que sejam trazidas a discussão pelos membros do Comitê Executivo.

 *CU*

Parágrafo Único. As deliberações do Comitê Executivo deverão ser sempre tomadas por consenso dos membros. Caso os membros do Comitê Executivo não cheguem a um consenso com relação a uma determinada deliberação, a proposta objeto de impasse deverá ser levada à apreciação da assembleia geral da sociedade, sendo certo que, nessa hipótese, poderão participar da correspondente assembleia geral, para fins de apresentação das matérias objeto de impasse e esclarecimento de dúvidas a seu respeito, os Diretores.

CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19. O Conselho Fiscal da sociedade, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO LUCRO

Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 21. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 22. O lucro líquido apurado em cada exercício, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Único. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) dos resultados do exercício.

CAPÍTULO VIII. DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 23. A sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no Artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social. *cc*

CAPÍTULO IX. DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 24. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO X. DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 25. Obrigatoriedade da submissão ao juízo arbitral. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, junto à Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme as disposições contidas no Regulamento da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis à sociedade.

§1º. Medidas cautelares judiciais. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

§2º. Regras da arbitragem. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros a serem nomeados pelas partes de acordo com o Regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

 cel

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. *ca*